

para providências administrativas, quem será o beneficiário, ficando certo que o Centro de Estudos custeará as despesas de participação no Congresso em destaque de apenas um(a) Procurador(a) por tese.

O Procurador que pretender apresentar sua tese após a referida data (15/7/2009), poderá fazê-lo até o dia 22 de julho de 2009, à Secretaria Executiva do Congresso, pelo e-mail: [procuradores.teses@portte.com.br](mailto:procuradores.teses@portte.com.br) que os submeterá a Coordenadoria de Teses para verificação prévia do preenchimento necessário dos seguintes requisitos:

- I - adequação ao teor do Congresso;
- II - clareza e correção gramatical do texto;
- III - obediência aos requisitos formais indicados;
- IV - coerência lógica da argumentação da tese sustentada;
- V - apresentar conclusões no final do trabalho, de forma articulada, devidamente numeradas, suficiente para indicar a contribuição ou inovação oferecida pelo autor;
- VI - não ter sido apresentada em Congressos anteriores;
- VII - ser subscrita exclusivamente por Procurador do Estado

## Transportes Metropolitanos

### COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

#### Solicitação de Manifestação de Interesse - 01/09

País: Brasil  
Projeto: Cooperação Técnica BR-T1098 - Desenvolvimento de Metodologia MDL (Mecanismo de Desenvolvimento Limpo) para gerar Reduções Certificadas de Emissões em decorrência da ampliação da Rede de Transportes Públicos Sobre Trilhos da Cidade de São Paulo.

Sector: Transportes  
SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
Empréstimo nº ATN/OC-11008-BR

1. O Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM está contraindo um Empréstimo/Crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e se propõe a utilizar uma parte dos fundos para contratos de serviços de consultoria.

2. Os serviços compreendem: Desenvolvimento de nova metodologia de linha de base e monitoramento (NMLBM); desenvolvimento do documento de concepção do projeto (DCP) nos moldes do mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL); acompanhamento das etapas de consulta pública e elaboração dos documentos necessários para a Autoridade Nacional Designada - AND; traduções; assistência técnica durante os processos de validação, obtenção da carta de aprovação da AND, aprovação da NMLBM e registro do projeto pelo Conselho Executivo do MDL.

3. A Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos convida as empresas de consultoria elegíveis a manifestar interesse em relação à prestação dos serviços solicitados. As empresas interessadas deverão fornecer informações que demonstrem suas qualificações para fornecer os serviços (folhetos, descrição de trabalhos similares, experiência em condições similares, disponibilidade de pessoal que tenha os conhecimentos pertinentes, etc.). As empresas poderão associar-se a fim de melhorar suas qualificações.

4. As empresas serão selecionadas de acordo com os procedimentos previstos na edição em vigor das Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.

5. As empresas de consultoria interessadas poderão obter maiores informações no endereço indicado ao final, no período das 09:00 às 17:00 hs, até o dia 30/07/2009.

6. As manifestações de interesse deverão ser recebidas no seguinte endereço, até as 17:00 horas do dia 31/07/2009:

Endereço:  
Para: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos  
Aos cuidados: Coordenadoria de Relações Institucionais - Francisco Roberto Arantes Filho  
Rua Boa Vista, 175 - Térreo - Protocolo Central STM, Centro.

CEP: 01014-001, São Paulo, São Paulo, Brasil  
Telefone: (55) 11 3291-2134 - Fax: (55) 11 3291-2141  
Correio eletrônico: [farantes@stm.sp.gov.br](mailto:farantes@stm.sp.gov.br)  
Portal: [www.stm.sp.gov.br](http://www.stm.sp.gov.br)

#### Solicitação de Manifestação de Interesse - 02/09

País: Brasil  
Projeto: Cooperação Técnica BR-T1107 - Desenvolvimento de metodologia MDL (mecanismo de desenvolvimento limpo) para gerar reduções certificadas de emissões mediante melhorias na eficiência da rede de transportes públicos sobre trilhos da cidade de São Paulo.

Sector: Transportes  
SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
Empréstimo nº ATN/OC-11009-BR

1. O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM está contraindo um Empréstimo/Crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e se propõe a utilizar uma parte dos fundos para contratos de serviços de consultoria.

2. Os serviços compreendem: Desenvolvimento de nova metodologia de linha de base e monitoramento (NMLBM); desenvolvimento do documento de concepção do projeto (DCP) nos moldes do mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL); acompanhamento das etapas de consulta pública e elaboração dos documentos necessários para a Autoridade Nacional Designada - AND; traduções; assistência técnica durante os processos de validação, obtenção da carta de aprovação da AND, aprovação da NMLBM e registro do projeto pelo Conselho Executivo do MDL.

3. A Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos convida as empresas de consultoria elegíveis a manifestar interesse em relação à prestação dos serviços solicitados. As empresas interessadas deverão fornecer informações que demonstrem suas qualificações para fornecer os serviços (folhetos, descrição de trabalhos similares, experiência em condições similares, disponibilidade de pessoal que tenha os conhecimentos pertinentes, etc.). As empresas poderão associar-se a fim de melhorar suas qualificações.

4. As empresas serão selecionadas de acordo com os procedimentos previstos na edição em vigor das Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.

5. As empresas de consultoria interessadas poderão obter maiores informações no endereço indicado ao final, no período das 09:00 às 17:00 hs, até o dia 30/07/2009.

6. As manifestações de interesse deverão ser recebidas no seguinte endereço, até as 17:00 horas do dia 31/07/2009:

Endereço:  
Para: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos  
Aos cuidados: Coordenadoria de Relações Institucionais - Francisco Roberto Arantes Filho  
Rua Boa Vista, 175 - Térreo - Protocolo Central STM, Centro.

CEP: 01014-001, São Paulo, São Paulo, Brasil  
Telefone: (55) 11 3291-2134 - Fax: (55) 11 3291-2141  
Correio eletrônico: [farantes@stm.sp.gov.br](mailto:farantes@stm.sp.gov.br)  
Portal: [www.stm.sp.gov.br](http://www.stm.sp.gov.br)

## Ensino Superior

### FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

##### Despacho do Responsável, de 19/06/2009

Processo nº A-09/182 - Ratificando Ato Declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei nº 8666/93.

Contratadas: Agilent Technologies Inc., Alfa Aesar, Alpha Scientific, Inc., Applied Biosystems, Axxygen, Inc., Becton Dickinson Del Uruguay S.A., Bioquímica Usa, Corp, Bioquip Products, Inc., Bio-Rad Laboratories Inc. Latin America, Bmg Labtech Gmbh, Bruker Daltonik Gmbh, Buchi Labortechnik Ag, Carl Zeiss Nts Gmbh, Corning Mexicana S.A. De C.V., Debcor Industries Llc, Epigendx, Equilab, Inc., Esco Micro Pte Ltd - Worldwide Headquarters, Exakt Vertriebs Gmbh, Fei Europe B.V., Ge Healthcare Bio-Sciences Corp, Harold Johnson Optical Laboratories Inc., Interprise Usa Corporation, Invitrogen Corporation, Kurt J. Lesker Company, Lab Solutions Llc, Lab-Research Corporation, Law Offices Of Charles Guenzer, Leica Mikrosysteme Vertrieb Gmbh - Dsa, Lgc Scientific Supply, Inc., Lighthouse Corporation, Merck Kga, Mettler-Toledo Ag, Mg2 Trade Corporation, Millipore Corporation, Newport Corporation - Spectra Physics, Inc, Nikon Instruments Inc., One Lambda, Inc., Pcb Piezotronics, Inc., Peprotech Mexico, S.A de C.V., Photon Etc. Inc., Postable Testers.Com Llc, Prolab Sales Inc., Promega Corp., Qiagen Gmbh, Sellex, Inc., Shimadzu Corporation - Intern.Mark.Div., Sigma-Aldrich Chemie Gmbh, Spinlock Sri, Stryker Latin America, Ta Instruments - Waters Llc, Tecan Us Inc., Thorlabs, Inc., Tracerlab Scientific Corporation, Unitech Usa Scientific Solutions, University Of Georgia/ Cais, Varian Inc., Waters Corp., Wiley-Vch Verlag Gmbh & Co. Kg Aa

## Saneamento e Energia

### DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

##### Despacho do Superintendente, de 19-6-2009

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto no 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto 32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258de 01/11/96 e da Portaria D.A.E.E. 717 de 12/12/96, defere as seguintes Licenças de Perfuração:

Interessado: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA - Autos 9302672

Local: Rodovia SP-147, Km 71,5 - Pederneiras, no município de Moji-Mirim

Poço Tubular Profundo - Local 002 - Recurso Hidrico: Formação Itararé - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7515,82 - Leste 287,03 - MC 45

Interessado: NIMO REPUCCIT - Autos 9809716

Local: Condomínio Quintas da Baronesa, Alameda das Braúnas, Quadra U1, Lote 3, no município de Bragança Paulista  
Poço Tubular Profundo - Local 001 - Recurso Hidrico: Cristalino - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7457,02 - Leste 325,64 - MC 45

Interessado: JOSÉ EDUARDO NEPOMUCENO MARTINS - Autos 9809734

Local: Condomínio Duas Marias, Rua Dois, Lote 17 - Quadra H, no município de Jaguariúna

Poço Tubular Profundo - Local 001 - Recurso Hidrico: Cristalino - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7493,20 - Leste 289,48 - MC 45

Interessado: RITA DE CÁSSIA PEREIRA MARTINS DA SILVA - Autos 9809753

Local: Alameda das Imbuías, 639 - Itaici, no município de Indaiatuba

Poço Tubular Profundo - Local 001 - Recurso Hidrico: Itararé - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7442,04 - Leste 277,36 - MC 45

##### IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO

À vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Pardo Grande, inserto no autos DAEE 9302672, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hidrico subterrâneo, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de uso atendimento sanitário, para viabilizar o empreendimento SISTEMA DE ABASTECIMENTO POR ÁGUA SUBTERRÂNEA, localizado na Rodovia SP-147, Km 71,5 - Pederneiras, município de Moji-Mirim, requerida por DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria,

Uso - Poço - Recurso Hidrico Formação Itararé - Coordenadas UTM (Km) Norte 7515,82 - Km Leste 287,03 - MC 45 - Vazão 2,00 m³/h - Período 1 h/d/DAEE:

##### Despacho do Assessor Técnico Chefe, de 19-6-2009

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.E.E. n.717 de 12/12/96:

Fica a BUNGE ALIMENTOS S/A, CNPJ 84.046.101/0130-90, autorizada a utilizar recurso hídrico, na Zona Industrial, s/nº, Bairro Itaipava, município de OURINHOS, para fins de atendimento sanitário sem consumo humano, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAEE 266-0005 - Aquífero Formação Serra Geral - Coord. UTM (Km) - N 7.459,10 - E 611,02 - MC 51 - Prazo 5 anos - vazão 3,00 m³/h - período 10 h/d - 30 d/m. Autos DAEE 9401466 - Extrato de Portaria 1117/09.

As presentes Portarias DAEE, que entrarão em vigor na data da sua publicação, poderão ser revogadas na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente à espécie.

##### Despachos do Assessor Técnico Chefe, de 18-62009

AUTOS Nº 49.863/2006 - DAEE INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ De acordo com o PARECER PJU Nº 173/2009, fls. 35/37, autorizamos a renovação de comodato de 1 (um) grupo gerador de 30 KVA, descrito e caracterizado a fl. 32, ao Município de Tambaú, pelo prazo de 3 (três) anos, observadas as normas legais.

##### Comunicado

Autos n.º: 9808353  
Interessado: PM MAIRINQUE  
Assunto: Convênio  
Parecer Conclusivo SAU 36/2009

Em atendimento às Instruções n.º 01/08 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, após análise da prestação de contas e da aplicação técnica dos recursos transferidos por este Departamento à Prefeitura Municipal de Mairinque destinados a execução de obras de construção de reservatório de água tratada, metálico elevado, no bairro Catarina, formalizado pelo

Termo de Convênio n.º 2007/32/00267.7, de 20/12/2007, no montante de R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais), oriundos do Tesouro do Estado e repassados pelo DAEE, emendada pelo Termo de Encerramento nº 2009/32/00093.0 de 09/06/09, esta Auditoria emite o presente Parecer Conclusivo favorável ao encerramento do convênio.

##### Retificações do D.O. de 19/06/09

Autos 9702803 Vol. 002 - Extrato de Portaria 1116/09 Onde se lê: Autos ... Leia-se: Autos 9702803 Vol. 002...

Interessado: LOPO CALÇADOS LTDA - autos 9809718,

Onde se lê: autos 9709718; leia-se: autos 9809718

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO SÍTIO SANTA CRUZ GLEBA I-A- autos 9809740

Onde se lê:Local: Rodovia Luiz Onetto, SP-306, s/n - Km 38,5 - Barra Verde - Caixa Postal 09, no município de Iracemápolis; leia-se: Rodovia Luiz Ometto, SP-306, s/n - Km 38,5 - Barra Verde, no município de Iracemápolis

## AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Deliberação ARSESP - 73, de 19-06-2009

*Estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário*

#### CAPÍTULO I

##### DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Deliberação tem por objeto estabelecer, na forma que se segue, as disposições relativas às condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelos prestadores e usuários desses serviços regulados pela ARSESP nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Estadual Complementar n. 1.025, de 7 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Esta deliberação disciplinará as matérias atinentes à relação dos prestadores com os usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Deliberação, são adotadas as seguintes definições:

I - Abastecimento de água: serviço público, abrangendo atividades, infraestruturas e instalações, de abastecimento público de água potável, que envolve, parcial ou integralmente, as etapas de captação, elevação, tratamento, reservação, adução e distribuição de água, até as ligações prediais e respectivos medidores;

II - Acreditação: declaração oficial de habilitação emitida pelo órgão metroológico oficial, ou por entidade pública por ele autorizada, ao laboratório que atenda aos requisitos estabelecidos, tornando-o apto à realização das atividades metroológicas inerentes;

III - Adutora: canalização principal de um sistema de abastecimento de água situada, geralmente, entre a captação e a estação de tratamento, ou entre esta e os reservatórios de distribuição;

IV - Aferição do medidor: verificação, realizada pelo prestador do serviço de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, órgão metroológico oficial ou entidade acreditada na unidade usuária ou em laboratórios, das medidas indicadas pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metroológica;

V - Água bruta: água da forma como é encontrada na natureza, antes de receber qualquer tratamento;

VI - Água potável: água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade, conforme definido pelo órgão competente;

VII - Água de reuso: água resultante do processo de tratamento de esgotos, não potável, com potencial de utilização em indústria e outras finalidades que não o consumo humano ou animal.

VIII - Água tratada: água submetida a tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e/ou biológicos de tratamento, com a finalidade de torná-la apropriada para determinado fim;

IX - Alta de consumo: consumo mensal da unidade usuária, cujo volume medido ultrapassa em 50% (cinquenta por cento), no mínimo, a média dos últimos seis meses com valores corretamente medidos;

X - Aviso de débito: comunicado ao cliente informando o valor do débito pendente em nome do usuário;

XI - Caixa de inspeção: dispositivo ligado ao ramal predial de esgoto, situado, sempre que possível, na calçada, que possibilite a coleta do esgoto, a inspeção e/ou a desobstrução do ramal predial, considerando o ponto de coleta de esgoto;

XII - Cavelete: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, considerado o ponto de entrega de água no imóvel;

XIII - Ciclo de Faturamento: período entre uma leitura e outra do medidor, correspondente ao faturamento de determinada unidade usuária;

XIV - Coleta de esgoto: recolhimento do esgoto através de ligações a rede coletora com a finalidade de afastamento;

XV - Consumo mínimo: volume mínimo, definido pela ARSESP, considerado para fins de faturamento por economia, em qualquer categoria;

XVI - Contrato especial de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário: instrumento pelo qual o prestador de serviços e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços;

XVII - Contrato de adesão: instrumento contratual padronizado para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, em conformidade com modelo elaborado pela ARSESP, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo prestador de serviços ou pelo usuário;

XVIII - Corte do Fornecimento: interrupção dos serviços pelo prestador por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro;

XIX - Efluente não doméstico: resíduo líquido decorrente do uso da água com características não domésticas;

XX - Economia: imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizada como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendida por ramal próprio ou compartilhado com outras economias.

XXI - Esgotamento sanitário: serviço público, abrangendo atividades, infraestruturas e instalações, que envolve uma ou mais das etapas de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários;

XXII - Estação elevatória: conjunto de bombas, tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água ou esgoto;

XXIII - Fatura: documento comercial que apresenta o valor monetário total que deve ser pago pelo usuário ao prestador dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, o volume faturado, tarifa e período de faturamento, nos termos desta Deliberação;

XXIV - Fonte alternativa de abastecimento de água: fonte de suprimento de água não proveniente do sistema público de abastecimento;

XXV - Hidrômetro: tipo de medidor destinado a medir e registrar, continua e cumulativamente, o volume de água fornecido a uma unidade usuária;

XXVI - Inspeção: fiscalização da unidade usuária, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança do prestador de serviços, o funcionamento do sistema de medição e a conformidade dos dados cadastrais.

XXVII - Instalação predial de água: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados depois do ponto de entrega de água e empregados para a distribuição de água na unidade usuária;

XXVIII - Instalação predial de esgoto: conjunto de tubulações, equipamentos, peças e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, antes da caixa de inspeção, empregados na coleta de esgotos.

XXIX - Lacre: dispositivo de segurança destinado a preservar a integridade e inviolabilidade de medidores e da ligação de água em face de atos que possam prejudicar a medição.

XXX - Ligação: é a interligação do ponto de entrega de água ou de coleta de esgoto às instalações da unidade usuária;

XXXI - Medição: processo que possibilite a quantificação e o registro de grandezas associadas ao volume de água e de esgoto.

XXXII - Medidor: equipamento, inclusive hidrômetro, destinado a medir e registrar, continua e cumulativamente, o volume de água fornecido ou de esgoto coletado de uma unidade usuária.

XXXIII - Monitoramento operacional: acompanhamento e avaliação dos serviços mediante equipamentos e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

XXXIV - Padrão de ligação de água: conjunto constituído pelo cavelete, registro e dispositivos de proteção e de controle ou de medição de consumo;

XXXV - Plano de investimentos: programação de investimentos do prestador nas infraestruturas e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, integrante do contrato de concessão, contrato de programa ou de outros compromissos assumidos pelo prestador.

XXXVI - Ponto de entrega de água: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de abastecimento de água;

XXXVII - Ponto de coleta de esgoto: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário;

XXXVIII - Ponto de utilização: extremidade localizada nas instalações internas da unidade usuária que fornece água para uso;

XXXIX - Ramal predial de água: conjunto de tubulações e conexões situadas entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água;

XL - Ramal predial de esgoto: conjunto de tubulações e conexões situadas entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário;

XLI - Rede pública de abastecimento de água: conjunto de tubulações, e equipamentos que compõem o sistema público de abastecimento de água;

XLII - Rede pública de esgotamento sanitário: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos locais de despejo, sendo parte integrante do sistema público de coleta de esgotos;

XLIII - Registro: peça instalada no cavelete destinada ao controle e interrupção do fluxo de água;

XLIV - Religião: procedimento efetuado pelo prestador que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão;

XLV - Reservatório: componente do sistema público de abastecimento de água destinado a armazenar água para assegurar a normalidade do fornecimento e otimizar o funcionamento dos sistemas de produção e distribuição.

XLVI - Restabelecimento dos serviços: procedimento efetuado pelo prestador que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte;

XLVII - Sistema público de abastecimento de água: conjunto de infraestruturas, instalações e equipamentos necessários ao abastecimento público de água potável;

XLVIII - Sistema público de esgotamento sanitário: conjunto de infraestruturas, instalações e equipamentos necessários ao esgotamento sanitário utilizados nas atividades de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;

XLIX - Supressão da ligação: interrupção dos serviços, por meio de intervenção no ramal, com a retirada do hidrômetro, suspensão da emissão de faturas e exclusão do cadastro comercial;

L - Unidade usuária: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

LI - Usuário: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao prestador de serviços o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais;

LII - Vazamento não visível: vazamento de difícil percepção, inclusive pelo usuário, cuja detecção na maioria das vezes é feita através de testes ou por técnicos especializados; e

LIII - Vistoria: procedimento realizado pelo prestador dos serviços de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário na unidade usuária, com o fim de verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança do prestador, previamente à ligação da unidade à rede pública de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

#### CAPÍTULO III

##### DA UNIDADE USUÁRIA

##### Seção I

##### Da Titularidade

Art. 3º Um usuário poderá ser titular de uma ou mais unidades usuárias, no mesmo local ou em local diversos.

Parágrafo único. O atendimento a mais de uma unidade usuária, de um mesmo usuário, no mesmo local, condicionará à observância de requisitos técnicos e de segurança, previstos em normas e/ou padrões do prestador dos serviços de água e/ou esgotamento sanitário.

##### Seção II

##### Das Categorias

Art. 4º. As economias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário são classificadas nas seguintes categorias, conforme critérios estabelecidos por deliberação da ARSESP:

##### I - residencial;

##### II - comercial;

##### III - industrial;

##### IV - pública;

V - outras, que venham a ser criadas pela ARSESP e não se enquadrem nas categorias acima.

§ 1º Todos os imóveis com ligações de caráter temporário serão classificados na categoria comercial, exceto os descritos no § 2º.